

Nota técnica nº1

GTIS/CIEVS/DGVS/SES/MS

Orientações do fluxo e outras informações da Declaração de Óbito para os municípios que digitam no Sistema de Informação sobre Mortalidade Regional (SIM) no Estado de Mato Grosso do Sul.



**VIGILÂNCIA
EM SAÚDE**
Secretaria de Estado de Saúde - MS

SES
Secretaria de Estado
de Saúde



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

A Declaração de Óbito (DO) é o documento-base do Sistema de Informações Sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS). É composta de três vias autocopiativas, pré-numeradas sequencialmente, fornecida pelo Ministério da Saúde e distribuída pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde conforme fluxo padronizado para todo o país.

No ato do recebimento das Declarações de óbito, as Secretarias Municipais de Saúde (SMS) devem fornecer e controlar a utilização de formulários de DO para as Unidades de Saúde (US), que passarão a ser responsáveis solidárias pela série numérica recebida:

- I- Estabelecimentos e Serviços de Saúde, inclusive os de atendimento ou internação domiciliar;
- II- Institutos Médicos Legais-IML e
- III- Serviços de Verificação de Óbito – SVO;

A Declaração de Óbito pode ser fornecida para unidade de aldeia indígena, desde que a mesma esteja cadastrada no CNES e que seja feito o cadastro (distribuição) no SIM.

É VEDADA a distribuição de Declarações de Óbitos às empresas funerárias.

Os serviços de saúde, IML e SVO deverão entregar a primeira via (via branca) da DO para as SMS, arquivar a 2ª via (via rosa) e a 3ª via (via amarela) deve ser entregue aos familiares para que seja levada ao cartório para registro.

Considerando que caso o óbito ocorra em domicílio, é necessário que o mesmo seja atestado por um médico da área de abrangência do Programa de Estratégia e Saúde da Família (PSF) e ou por um médico credenciado pela SMS; neste caso as vias branca e rosa da DO devem ser arquivadas na SMS e a via amarela entregue a família.

1. Da Digitação

A SMS deve ter um técnico responsável para realizar a digitação do documento no Sistema SIM Regional.

Os responsáveis pelo recebimento e digitação das DO, devem procurar preencher todos os campos e no caso da ausência de informações e campos em branco e/ou letra ilegível, deve ser estabelecido um fluxo de resgate das informações com o Serviço responsável pelo preenchimento da DO.

Na Portaria GM nº1.119, de 05/06/2008 há a regulamentação da vigilância de óbitos maternos, com o prazo para o envio da 1ª via da DO de no máximo 48 horas a contar da data da ocorrência, sendo que o município deve digitar o óbito materno no Sistema SIM Regional em até 48 horas após sua ocorrência e conforme a portaria nº 653/GM/MS, de 28 de maio de 2003, que define como obrigatória a investigação, por parte de todos os Municípios, dos óbitos de mulheres em idade fértil cujas causas possam ocultar o óbito materno. No Mato Grosso do Sul a nota técnica nº 01/2018 da Secretaria de Estado de Saúde normatiza as rotinas e fluxos para notificação e investigação de óbitos de mulheres em idade fértil, maternos, fetal e infantil.

Considerando o manual do Ministério da Saúde de Codificação para COVID, que preconiza que a DO/Declaração de Óbito por COVID deve ser digitada no Sistema SIM em até 48 horas após a data de ocorrência do mesmo.

2. Do Arquivamento

Após a digitação das Declarações de Óbitos, as vias brancas serão arquivadas na Secretaria Municipal de Saúde. Sendo necessário o envio pelos e-mails: sinascms@gmail.com e dis.saude2020@gmail.com da via digitalizada da Declaração de Óbito original obrigatoriamente, nas situações específicas:

- Óbitos maternos, fetais e infantis para priorização da codificação específica, para que o óbito conste em tempo oportuno no Módulo Materno e Infantil -SIM Federal, para a investigação;
- Óbitos por Covid-19 juntamente com o laudo de exame laboratorial digitalizado, para priorização da codificação;
- Óbito por acidente de trabalho, e também em outros casos quando solicitado pela GTIS/CIEVS/SES e
- Cópias digitalizadas das Declarações de Óbitos canceladas.

O prazo para arquivamento as DECLARAÇÕES DE ÓBITOS é de 10 anos ou de três anos caso seja feita a digitalização do documento. Após esse período o documento pode ser descartado, tomando-se o cuidado de destruir a DO antes.

(Fonte: Portaria nº 116 de 11 de fevereiro de 2009)

A SMS deve observar cuidadosamente os prazos de arquivamento, uma vez que podem ser acionados a qualquer momento, via Ministério Público, para o fornecimento de cópia da via branca original a interessados pelo documento.

3. Da Codificação

À equipe técnica do SIM/SINASC Estadual cabe realizar a codificação das DO digitadas pelos municípios e posterior envio dos dados através do SIM Federal para o Ministério da Saúde.

O PAPEL DO MÉDICO

A emissão da DO é **ATO MÉDICO**, segundo a legislação brasileira. Portanto, ocorrida uma morte, o médico tem obrigação legal de constatar e atestar o óbito, usando para isso o formulário oficial “Declaração de Óbito”, acima mencionado.

O médico tem responsabilidade ética e jurídica pelo preenchimento e pela assinatura da DO, assim como pelas informações registradas em todos os campos deste documento. Deve, portanto, revisar o documento antes de assiná-lo.

DO ATO MÉDICO

- **O que o médico deve fazer**

1. Preencher os dados de identificação com base em um documento da pessoa falecida. Na ausência de documento, caberá à autoridade policial proceder o reconhecimento do cadáver;
2. Registrar os dados na DO, sempre com letra legível e sem abreviações ou rasuras;
3. Registrar as causas da morte, obedecendo ao disposto nas regras internacionais, anotando preferencialmente, apenas um diagnóstico por linha e o tempo aproximado entre o início da doença e a morte e
4. Revisar se todos os campos estão preenchidos corretamente antes de assinar.

- **O que o médico não deve fazer**

1. Assinar a DO em branco;
2. Preencher a DO sem, pessoalmente, examinar o corpo e constatar a morte;
3. Utilizar termos vagos para o registro das causas de morte, como parada cardíaca, parada cardiorrespiratória ou falência de múltiplos órgãos ou
4. Cobrar pela emissão da DO.

Nota: O ato médico de examinar e constatar o óbito poderá ser cobrado desde que se trate de paciente particular a quem não vinha prestando assistência.

EMISSÃO DE DO

- **Em que situações emitir a DO**

1. Em todos os óbitos (natural ou violento);
2. Quando a criança nascer viva e morrer logo após o nascimento, independentemente da duração da gestação, do peso do recém-nascido e do tempo que tenha permanecido vivo e
3. No óbito fetal, se a gestação teve duração igual ou superior a 20 semanas, ou o feto com peso igual ou superior a 500 gramas, ou estatura igual ou superior a 25 centímetros.

- **Em que situações não emitir a DO**

1. No óbito fetal, com gestação de menos de 20 semanas, ou feto com peso menor que 500 gramas, ou estatura menor que 25 centímetros;

Nota: A legislação atualmente existente permite que, na prática, a emissão da DO seja facultativa para os casos em que a família queira realizar o sepultamento do produto de concepção.

2. Peças anatômicas amputadas. Para peças anatômicas retiradas por ato cirúrgico ou de membros amputados. Nesses casos, o médico elaborará um relatório em papel timbrado do hospital descrevendo o procedimento realizado. Esse documento será levado ao cemitério, caso o destino da peça venha a ser o sepultamento.

Quem deve emitir

Morte Natural (Doença)

COM ASSISTÊNCIA MÉDICA

- O médico que vinha prestando assistência ao paciente, sempre que possível, em todas as situações.
- O médico assistente e, na sua falta, o médico substituto ou plantonista, para óbitos de pacientes internados sob regime hospitalar.
- O médico designado pela instituição que prestava assistência, para óbitos de pacientes sob regime ambulatorial.
- O médico do Programa de Saúde da Família, Programa de Internação Domiciliar e outros assemelhados, para óbitos de pacientes em tratamento sob regime domiciliar.

Nota: O SVO pode ser acionado para emissão da DO, em qualquer das situações acima, caso o médico não consiga correlacionar o óbito com o quadro clínico concernente ao acompanhamento registrado nos prontuários ou fichas médicas dessas instituições.

SEM ASSISTÊNCIA MÉDICA

- O médico do SVO, nas localidades que dispõem deste tipo de serviço.
- O médico do serviço público de saúde mais próximo do local onde ocorreu o evento, e na sua ausência, por qualquer médico, nas localidades sem SVO.

Nota: Deve-se sempre observar se os pacientes estavam vinculados a serviços de atendimento ambulatorial ou programas de atendimento domiciliar, e se as anotações do seu prontuário ou ficha médica permitem a emissão da DO por profissionais ligados a esses serviços ou programas, conforme sugerido na caixa ao lado.

Óbito por causa natural é aquele cuja causa básica é uma doença ou estado mórbido.

Morte Não-Natural (Causas externas*)

Em localidade com IML

- O médico legista, qualquer que tenha sido o tempo entre o evento violento e a morte propriamente.

Em localidade sem IML

- Qualquer médico da localidade, investido pela autoridade judicial ou policial, na função de perito legista eventual (ad hoc).

CONTATOS

- **GERÊNCIA TÉCNICA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE**

E-Mail: dis.saude2020@gmail.com
sinascms@gmail.com
sinan@saude.ms.gov.br

Telefone:(67) 3318-1833

- **CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE- CIEVS**

E-Mail: cievs.ms@hotmail.com

Telefone: (67) 3318-1823

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **A declaração de óbito documento necessário e importante**. 3ª ed. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. **Portaria nº1.119, de 5 de julho de 2008**. Regulamenta a vigilância de óbitos maternos. Acesso em: 16 de junho de 2021. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1119_05_06_2008.html

BRASIL. **Portaria nº 653, de 28 de maio de 2003**. Regulamenta a obrigatoriedade da investigação de óbitos maternos. Acesso em: 17 de junho de 2021. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/comum/6052.html>

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Saúde. **Nota técnica nº 01/2018**. Normatizar rotinas e fluxos para notificação e investigação de óbitos de mulheres em idade fértil, materno, fetal e infantil.

